



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

DECRETO N.º 253 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS CONFORME O DECRETO
ESTADUAL N.º 56.171/21 E OS
PROTOCOLOS SANITÁRIOS
REGIONAIS ESPECÍFICOS
ESTABELECIDOS PELA AZONAZUL

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Ficam recepcionadas as disposições do Decreto Estadual n.º 56.171/2021, bem como os protocolos sanitários estabelecidos pela AZONASUL, para fins de restabelecimento integral das atividades presenciais de ensino envolvendo aulas, cursos e treinamentos em todas as escolas, faculdades, universidades e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, públicas e privadas, municipais, bem como em quaisquer outros estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré-escolas, no Município de Herval – RS.

Art. 2º. Nos termos do Decreto Estadual n.º 56.171/2021, fica restabelecido o retorno do ensino presencial obrigatório na Educação Básica no Município de Herval - RS, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões

médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido o revezamento de estudantes, em razão da necessidade de observância do distanciamento mínimo no espaço físico do ambiente escolar, a critério da instituição privada de ensino ou da Secretaria Municipal de Educação para as escolas municipais, sendo sempre assegurada a oferta de ensino remoto nos dias e horários em que os estudantes não estiverem na escola em razão do revezamento.

Art. 3º. Os protocolos sanitários aprovados pela AZONASUL para a área de educação e cursos livres são adotados no âmbito municipal para as aulas e atividades presenciais de ensino nas escolas municipais, observando especialmente ao seguinte:

I – observância integral dos protocolos gerais e obrigatórios estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado;

II – distanciamento mínimo de 01 metro entre classes, carteiras ou similares;

III – rígido cumprimento dos protocolos básicos, como o uso permanente e obrigatório de máscaras, álcool gel, tapetes sanitizantes, ventilação cruzada nas salas de aulas e demais regras já adotadas para a retomada das atividades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval, 03 de novembro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito